



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 07 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 2030

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 07 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 2030

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.809, de 04 de outubro de 2024.

Declara a aposentadoria voluntária do servidor Gelson Lopes da Cunha, no cargo de Eletricista do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Luciano José de Azevedo, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 449/2024 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 4864/2024 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada para os efeitos legais, a aposentadoria **voluntária** do funcionário público municipal **Gelson Lopes da Cunha**, exercendo as funções do cargo de Eletricista, Nível II, Referência "L" da Escala de Vencimentos - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de outubro de 2024.

Luciano José de Azevedo

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.810, de 04 de outubro de 2024.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 4.182, de 20 de maio de 2014, que especifica e dá outras providências.

Luciano José de Azevedo, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de adoção de novos critérios para o estabelecimento da vida útil máxima admissível para os veículos destinados ao transporte de passageiros;

Considerando que a segurança no transporte por táxi não é exclusivamente determinada pela idade dos veículos, pois com os avanços tecnológicos e a melhoria nas práticas de manutenção, muitos ainda permanecem em excelente estado operacional, mesmo com idade de 12 (doze) anos;

Considerando que os veículos produzidos nos últimos 12 (doze) anos, contam com itens de segurança importantes, tais como: *airbags, sistema de freios modernos, controle eletrônico de estabilidade, dentre outras ferramentas obrigatórias;*

Considerando os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 3.218/2001 (Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga),

Decreta:

Art. 1º. O inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.182, de 20 de maio de 2014, que estabelece a vida útil máxima admissível para os veículos de transporte de passageiros no âmbito do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

I - para os veículos do tipo automóvel (táxi): seja igual ou inferior a 12 (doze) anos;"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de outubro de 2024.

Luciano José de Azevedo

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 07 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 2030

Página 3 de 4

Notificações



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

RESOLUÇÃO SME nº 10, de 04 de outubro de 2024

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA/SP

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para atendimento à demanda nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das Unidades Escolares quanto ao número de alunos por classe, de forma a assegurar um funcionamento mais adequado e a efetiva melhoria da oferta e qualidade de ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º: A oferta da educação básica abrangerá os ensinos de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais).

Artigo 2º: Na organização do atendimento à demanda nas Escolas Municipais, sempre que houver disponibilidade de recursos físicos, deverão ser observados como critérios para organização e composição das classes/turmas os seguintes referenciais até o limite máximo de alunos por classe:

a) Educação Infantil

§1º - O atendimento das crianças será feito nos regimes Parcial e Integral, na seguinte conformidade e com respeito à data base de corte etário:

I – Berçário I: Crianças de 0 (zero) a completar 01 (um) ano - 15 (quinze) crianças;

II – Berçário II: Crianças de 1 (um) a completar 02 (dois) anos - 15 (quinze) crianças;

III– Maternal I: Crianças de 02 (dois) anos a completar 03 (três) anos - 15(quinze) crianças;

IV - Maternal II: Crianças de 03 (três) anos a completar 04 (quatro) anos - 20(vinte) crianças;

V – Jardim I: Crianças de 04 (quatro) anos a completar 05 (cinco) anos - 25 (vinte e cinco) crianças;

VI – Jardim II: Crianças de 05 (cinco) anos a completar 06 (seis) anos - 25 (vinte e cinco) crianças.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 07 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 2030

Página 4 de 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

b) Ensino Fundamental

§1º - O atendimento das crianças Anos Iniciais 1º ao 5º ano será feito, na seguinte conformidade:

I – 1º, 2º, 3º e 4º anos: 25 (vinte e cinco) alunos por classe;

II – 5º anos: 30 (trinta) alunos por classe.

§2º - O atendimento das crianças Anos Finais 6º ao 9º ano será feito, na seguinte conformidade:

I – 6ºs, 7ºs, 8ºs e 9ºs anos: 35 (trinta e cinco) alunos por classe.

c) Educação de Jovens e Adultos

§1º - O atendimento à Educação de Jovens e Adultos será feito, na seguinte conformidade:

I – 40 (quarenta) alunos por classe.

Artigo 3º: Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2025.

Taquaritinga, 04 de outubro de 2024.

FABIANA CRISTINA PAULINO DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br